



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1263**

**DE 26 DE JULHO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA  
ROTA 116 –  
REAJUSTE  
ANUAL DE  
TARIFA BÁSICA  
DE PEDÁGIO –  
2022/2023**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000575/2022, a Nota Técnica CAPET nº 010/2022, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetrans Parecer nº 60/2022/AGETRANS/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Homologar o reajuste o da Tarifa Básica do Pedágio – TBP para o período 2022/2023 em R\$ 8,17 (oito reais e dezessete centavos);

**Art. 2º** - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) como resultado do arredondamento da tarifa padrão para o período 2022/2023, obedecida o quadro de estrutura tarifária da Concessão para as categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 010/2022, abaixo reproduzido:

**QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO – ROTA 116**

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	8,20	8,20
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	8,20	16,40
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-tractor, ônibus tri-bus, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos rodas duplas	4	8,20	32,80
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	8,20	0,00
	<b>Categoria 7D - caminhões 7 eixos</b>	<b>7 eixos 7D</b>	<b>7</b>	<b>8,20</b>	<b>57,40</b>

Fonte : AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a Agetransp no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão;

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva que providencie:

I - A publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e;

II - O imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 010/2022 e o Parecer nº 60/2022/AGETRANSP/PGA, todos constantes do Processo SEI-220008/000575/2022;

III - O arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022.

**MURILO LEAL**

Conselheiro Relator

**VICENTE LOUREIRO**

Conselheiro

**FERNANDO MORAES**

Conselheiro Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 28/07/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 28/07/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 28/07/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36778504** e o código CRC **D4925D69**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000575/2022

SEI nº 36778504

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1263  
DE 26 DE JULHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - REAJUSTE ANUAL DE TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - 2022/2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000575/2022, a Nota Técnica CAPET nº 010/2022, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetrans Parecer nº 60/2022/AGETRANS/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Homologar o reajuste da Tarifa Básica do Pedágio - TBP para o período 2022/2023 em R\$ 8,17 (oito reais e dezessete centavos).

**Art. 2º** - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) como resultado do arredondamento da tarifa padrão para o período 2022/2023, obedecida o quadro de estrutura tarifária da Concessão para as categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 010/2022, abaixo reproduzido:

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - ROTA 116

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	8,20	8,20
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	8,20	16,40
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-tractor, ônibus tri-bus, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos rodas duplas	4	8,20	32,80
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	8,20	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	8,20	57,40

Fonte: AGETRANS/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a Agetrans no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva que providencie:

I - a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e;  
II - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 010/2022 e o Parecer nº 60/2022/AGETRANS/PGA, todos constantes do Processo SEI-220008/000575/2022;  
III - o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022

MURILO LEAL  
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2412299

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1264  
DE 26 DE JULHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS -REAJUSTE ANUAL DE TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) E TARIFA BÁSICA COM ADICIONAL (TBA) - EXERCÍCIO 2022/2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000587/2022, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade, o Conselho acatou o voto do Conselheiro Relator e:

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Homologar o reajuste ordinário para o período 2022/2023 da Tarifa Básica de Pedágio - TBP no valor de R\$ 17,2576 (dezessete reais e dois mil quinhentos e setenta e seis centésimos de milésimo de real) e da Tarifa Básica com Adicional - TBA no valor de R\$ 28,7626 (vinte e oito reais e sete mil seiscentos e vinte e seis centésimos de milésimo de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET no 012/2022.

**Art. 2º** - Autorizar a prática da Tarifa Básica de Pedágio - TBP no valor arredondado de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos) e da Tarifa Básica com Adicional - TBA no valor arredondado de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Décimo Primeiro, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de agosto de 2022, respeitando a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET no 012/2022, abaixo reproduzida:

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS  
VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simplex	1	17,30	28,80
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	34,60	57,60
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	25,95	43,20
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	51,90	86,40
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simplex	2	34,60	57,60
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	69,20	115,20
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	86,50	144,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	103,80	172,80
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simplex	0,5	8,65	14,40

Fonte: AGETRANS/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária CCR Via Lagos a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e da Tarifa Básica com Adicional, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como posterior comprovação da providência, apresentando documentação comprobatória de todos os mecanismos utilizados à esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do pedido de Reajuste das Tarifas de Pedágio, da Nota Técnica CAPET nº 012/2022 e do Parecer da PGA nº 59/2022/AGETRANS/PGA, todos constantes no processo nº SEI-220008/000587/2022.

**Art. 5º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022

FERNANDO MORAES  
Conselheiro Relator  
VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro  
MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2412301

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1994 DE 28 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42, da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, combinados com Instrução Normativa - DREI nº 72, de 19/12/2019 e Lei Federal nº 14.195, de 26/08/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o cancelamento da matrícula nº 125, de 22/08/1983, da Tradutora Pública e Intérprete Comercial Maria da Graça Magalhães Lustosa, dos idiomas francês e inglês, devido ao requerimento de cancelamento de matrícula protocolizado nesta autarquia sob o nº 00-2022/459051-7 em 13/07/2022, deferido em 08/07/2022, arquivado como "Documento de Tradutor" nº 00005001519, em 18/07/2022. Processo nº SEI-220011/001374/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

ALEXANDRE PEREIRA VELLOSO  
Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2412465

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1995 DE 28 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, combinados com Instrução Normativa - DREI nº 72, de 19/12/2019 e Lei Federal nº 14.195, de 26/08/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o cancelamento da matrícula nº 186, de 18/03/2010, da Tradutora Pública e Intérprete Comercial Emília Maria Rosso, do idioma inglês, devido ao requerimento de cancelamento de matrícula protocolizado nesta autarquia sob o nº 00-2022/520789-3 em 29/06/2022, deferido em 08/07/2022, arquivado como "Documento de Tradutor", em 08/07/2022. Processo nº SEI-220011/001344/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

ALEXANDRE PEREIRA VELLOSO  
Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2412459

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 10.06.2022  
PÁGINAS 8 - 3ª COLUNA

PORTARIA JUCERJA Nº 1983 DE 08 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE MATRÍCULA DE LEILOEIRO PÚBLICO.

Onde se lê: ADRIANA YUAN DA COSTA MELLO.  
Leia-se: ADRIANA YUAN DA COSTA.

PROCESSO Nº SEI-220011/000252/2022.

Id: 2412373

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 29.07.2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/001199/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 79,47 (setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), em favor do PRODURJ - CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Programa de Trabalho 2.010 e Natureza da Despesa 3.3.91.92.02, na forma dos artigos 14 e 18 do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2412550

